

COMENTÁRIO Nº 37/2023, de 19 de setembro de 2023

**PORTARIA RFB Nº 351/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS –
DECRETO ESTADUAL Nº 57.197, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 -
NOVA RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA CALAMIDADE PÚBLICA**

Como já noticiado em nosso Comentário nº 35/2023, de 11 de setembro de 2023, a Portaria RFB nº 351/2023, editada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, em atenção às situações de calamidade ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, prorrogou o prazo de vencimento dos tributos federais, inclusive parcelamentos, e suspendeu prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para contribuintes domiciliados nos municípios atingidos pela calamidade pública.

A relação dos Municípios então beneficiados pela prorrogação, era a constante no Decreto Estadual nº 57.177, de 06 de setembro de 2023. Contudo, no dia 15 de setembro de 2023, foi editado o Decreto Estadual nº 57.197, estabelecendo nova relação de Municípios abrangidos pela calamidade pública.

Assim, só estão abrangidos pela prorrogação de prazos em comento, os contribuintes estabelecidos nos municípios constantes da nova relação aprovada pelo Decreto Estadual nº 57.197, de 15 de setembro de 2023, a seguir reproduzida:

<i>1</i>	<i>Arroio do Meio</i>
<i>2</i>	<i>Bento Gonçalves</i>
<i>3</i>	<i>Bom Jesus</i>
<i>4</i>	<i>Bom Retiro do Sul</i>
<i>5</i>	<i>Colinas</i>
<i>6</i>	<i>Cruzeiro do Sul</i>
<i>7</i>	<i>Dois Lajeados</i>
<i>8</i>	<i>Encantado</i>
<i>9</i>	<i>Estrela</i>
<i>10</i>	<i>Farroupilha</i>
<i>11</i>	<i>Guaporé</i>
<i>12</i>	<i>Lajeado</i>
<i>13</i>	<i>Muçum</i>

<i>14</i>	<i>Paráí</i>
<i>15</i>	<i>Roca Sales</i>
<i>16</i>	<i>Santa Tereza</i>
<i>17</i>	<i>São Valentim do Sul</i>
<i>18</i>	<i>Serafina Corrêa</i>
<i>19</i>	<i>Taquari</i>
<i>20</i>	<i>Venâncio Aires</i>

Dessa forma, sugerimos que seja verificada a lista de municípios acima, tendo em vista que vários foram retirados no novo Decreto Estadual, inclusive o município de Novo Hamburgo.

Por questão de cautela, sugerimos que a partir da data de 18 de setembro de 2023, sejam pagos os tributos nos prazos normais, naqueles municípios que foram retirados do estado de calamidade pública.

MARINA FURLAN

Advogada

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS